

PROCESSO N° e. 420/17

PROTOCOLO N° 14.817.269-2

DATA: 20/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 294/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção da quadra de esportes e ao docente sem habilitação específica para ministrar a disciplina de Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1824/18-Sued/Seed, de 12/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua da República, n° 580, Bairro São Cristóvão, município de Pato Branco. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP n° 288/19, de 13/06/19, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 826/09, de 05/03/09;
- b) reconhecimento: n° 114/12, de 10/01/12;

PROCESSO N° e. 420/17

c) renovação do reconhecimento: nº 2200/16, de 02/06/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 233/16, de 14/04/16, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/14 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 164/17, de 10/07/17, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/07/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4026/18, de 12/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A justificativa da direção com relação à evasão no Ensino Médio, bem como a lista dos docentes, foram encaminhadas por e-mail e anexadas no Sistema On-line, em 29/05/19.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

O Colégio não possui espaço adequado para a prática de educação física, ou seja, não possui quadra e nem cancha de areia. Os alunos fazem educação física em cima de um piso descoberto e com isso o material esportivo não resiste muito tempo. Quando chove ou o calor é excessivo, os professores são obrigados a ficar em sala de aula, trabalhando de forma diferenciada/adaptada, os conteúdos curriculares.

PROCESSO N° e. 420/17

Quadro da Avaliação Interna:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ensino Médio	1ª	77	79	98	80	69	1	15	5	0	8	17	10	18	14	18	9	6	20	26	17	50	48	55	40	26
	2ª	43	58	71	80	57	3	6	10	2	5	15	14	27	9	13	2	6	10	13	7	23	32	24	56	32
	3ª	22	30	30	51	74	1	0	2	0	6	7	8	5	5	17	0	3	3	8	4	14	19	20	38	47

Quanto à evasão escolar, a direção apresentou a seguinte justificativa:

Vimos através deste, justificar a evasão referente aos alunos do Ensino Médio, no período noturno desta instituição. Tal situação justifica-se em virtude de nossos discentes serem na sua grande maioria trabalhadores, que necessitam do mesmo para acrescentarem à renda familiar. O Colégio preza pela permanência de todos os alunos e realiza de forma incansável, ações, independente de particularidades.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente da disciplina de Sociologia, que é licenciada em História, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 233/16, de 14/04/16, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos e constou no mérito que a instituição de ensino não dispunha de espaço adequado para a prática da disciplina de Educação Física. Atualmente a instituição permanece sem o referido espaço, e em virtude dessa ausência, a renovação do reconhecimento do curso será novamente concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/18 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° e. 420/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção da quadra de esportes, sem a qual não será concedida a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP